



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.193 e 2.194

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 17 e 18 de fevereiro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0122 de 09 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 076/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Economista Walter Silva Pacheco, Contador, nível 20-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, à disposição do Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atualmente desempenhando as funções de Chefe da Assessoria Técnica, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Manaus, capital do Estado do Amazonas, a fim de tratar do Estudo de Metodologia da Pesquisa sobre o Setor Terciário, em conjunto com a SUDAM e Governo do Estado do Amazonas, no período de 10 a 14 do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 09 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0123 de 11 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Ana Bárbara de Andrade Santos, Chefe do Setor de Organização Administrativa, símbolo 7-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 12 a 16 de fevereiro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães
Governador Substituto

(P) n.º 0124 de 11 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Oscar Cabral de Melo, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 12 a 16 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães
Governador Substituto

(P) n.º 0125 de 11 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 078/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Retificar o Decreto (P) n.º 0122, de 09 de fevereiro de 1976, a fim de excluir do texto do mencionado ato o termo: «atualmente desempenhando as funções de Chefe da Assessoria Técnica».

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães
Governador Substituto

(P) n.º 0126 de 11 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 107/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto (P), n.º 0081, de 27 de janeiro do corrente ano, que designou o 2.º Ten. PM Luiz Carlos Azevedo Figueiredo, pertencente à Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para responder pela Chefia do Estado Maior da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 27 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães
Governador Substituto

(P) n.º 0127 de 11 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 107/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o 2.º Ten. PM Antônio Manoel de Santa Rosa, pertencente à Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo desta Unidade, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para responder pela Chefia do Estado Maior da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 27 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães
Governador Substituto

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA

ATA da 32.ª Assembléa Geral Extraordinária da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, realizada no dia 29 de dezembro de 1975.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, às onze horas, na sede social, na Aveida Amazonas s/nº, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se, em assembléa Geral extraordinária e em primeira convocação, os acionistas da «Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA» (C.G.C. 05 964.895), representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verificou das assinaturas e anotações constantes do livro próprio. De acordo com a disposição estatutária, foi escolhido para assumir a presidência dos trabalhos o acionista William Keith Chalmers, que convidou a mim, Ednardo Maria Rodrigues de Souza, para secretariá-los, esclarecendo que a assembléa, nos termos do edital publicado no «Diário Oficial» do Território Federal do Amapá, dos dias 2, 4 e 8 de dezembro de 1975 e no «Jornal do Povo» dos dias 30 de novembro e 4 e 5 de dezembro de 1975, deveria discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00 mediante aproveitamento de reservas e de correções monetárias do ativo imobilizado; b) reforma estatutária; c) assuntos gerais. Determinou o Sr. Presidente, a seguir, que se procedesse à leitura da Proposta da Diretoria referente ao item «a» da ordem do dia, bem como do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses do seguinte teor: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria da «Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA», tendo em vista o interesse da Sociedade, vem propor a V. Sas. o aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), mediante a incorporação: a) de reservas para aumento de capital, constituídas de acordo com o artigo 23 do decreto-lei nº 756 de 11 de agosto de 1969, representadas pela parcela de Cr\$. . . 971.362,00 (novecentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros), correspondente ao valor da isenção do imposto de renda relativo aos lucros do exercício social findo em 31 de Março de 1973; b) da parcela de Cr\$. . . 28.638,00 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros), correspondente a parte do resultado líquido de correções monetárias do valor original dos bens do ativo imobilizado, realizadas de acordo com a legislação em vigor, permanecendo o saldo respectivo em conta própria do passivo não exivível. Aprovada essa proposição, serão emitidas 1.000.000 (hum milhão) de novas ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 285.400 (duzentos e oitenta e cinco mil e quatrocentas) ordinárias e 714.600 (setecentas e quatorze mil e seiscentas) preferenciais, em tudo iguais às já existentes, que serão distribuídas entre os acionistas, sem ônus, na proporção de 1 (uma) ação nova para cada grupo de 15 (quinze) ações possuídas no atual capital, respeitadas as classes respectivas. Propõe, ainda, a Diretoria que a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, a ser feita em decorrência do aumento de capital acima, atenda, também, à exigência contida na lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971,

de que sejam somente nominativas as ações da Empresa, passando o aludido dispositivo a ter a seguinte redação: «Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), dividido em 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas, inconvertíveis em ao portador, das quais 4.566.396 (quatro milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, trezentas e noventa e seis) são ordinárias e 11.433.604 (onze milhões, quatrocentas e trinta e três mil, seiscentas e quatro) são preferenciais. Parágrafo 1º — A cada ação ordinária corresponderá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. Parágrafo 2º — As ações preferenciais serão obrigatoriamente intransferíveis e irrevogáveis pelo prazo de cinco anos, contados das datas em que forem subscritas, não dando direito a voto nas deliberações da Assembléa Geral, consistindo a preferência em prioridade, sem prêmio, para reembolso do capital em caso de liquidação da sociedade». — «Macapá, 20 de novembro de 1975. (aa) Samuel Fineberg — Abrahão Yazigi Neto — Edmundo Paes de Barros Mercer — Guilherme da Silva d'Ávila — Jan Embertus Maria Van Tilburg — Sérgio Luiz de Menezes Majella». — «Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da «Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA», tendo examinado a Proposta da Diretoria, desta data, de aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de reservas, no montante de Cr\$ 971.362,00, e de parte do resultado líquido de correções monetárias do ativo imobilizado, no montante de Cr\$ 28.638,00, distribuindo-se aos senhores acionistas, sem ônus e na proporção de uma ação nova para cada grupo de quinze possuídas no atual capital, 1.000.000 (hum milhão) de novas ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, bem como de alteração do artigo 5º do Estatuto Social, são de parecer que a mesma atende aos interesses da sociedade, merecendo, portanto, a aprovação dos Srs. Acionistas. Macapá, 20 de novembro de 1975. (aa) Luiz Castro Acatauassú Nunes — Rodrigo de Menezes Amado — César Montalvão Fernandes.» Terminada a leitura dos citados documentos, o Sr. Presidente colocou em discussão e, a seguir, como ninguém desejasse fazer uso da palavra, em votação a proposta a que os mesmos se referiam, verificando-se sua aprovação, por unanimidade de votos. Declara então o Sr. Presidente que, à vista da deliberação que acabara de ser tomada, achava-se efetivado o aumento de capital proposto, passando o artigo 5º do Estatuto Social a ter a redação sugerida na proposição acima referida. Com a palavra o representante da acionista Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, propôs que, com o objetivo de se evitar a formação de condomínios de ações de tão notórios inconvenientes tanto para a empresa como para os próprios acionistas, a assembléa autorizasse a Diretoria a promover a venda, por seu valor nominal das ações acaso resultantes da soma de frações benificadas, contabilizando o produto dessa venda em conta especial de reserva para futuro aumento de capital, tendo tal proposição sido igualmente aprovada por unanimidade de votos. Nada mais havendo

a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio sob meu ditado, a qual, a seguir lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Macapá, 29 de dezembro de 1975. (ass) William Keith Chalmers, Presidente — Ednardo Maria Rodrigues de Souza, Secretário — p.p. Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, Walter Lucio Figueiredo da Silva — p.p. Bruynzeel N.V., William Keith Chalmers — p.p. Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CAEMI, Walter Lucio Figueiredo da Silva — p.p. Klabin Irmãos & Companhia; p.p. Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S.A.; p.p. Companhia Fabricadora de Papel; p.p. Companhia Agrícola Rodrigues Alves; p.p. Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga p.p. Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.; Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. SKF Rolamentos S.A.; p.p. Companhia Ferro Brasileiro; p.p. Companhia Brasileira de Projetos e Obras — C.B.P.O.; p.p. SOTREQ SA de Tratores e Equipamentos; p.p. Corinda S.A. — Agro Pastoral, (a) José Carlos da Veiga Tavares; p.p. Irmãos Zagury & Companhia Ltda.; p.p. Irza Refrigerantes, Ltda.; p.p. Irmãos Baracat Ltda.; p.p. Icisa S.A. Indústria e Comércio; p.p. Emílio Dino Almeida; p.p. FORMA — Fornecedora de Mão-de-Obra Ltda.; p.p. PLACON — Planejamento e Controle Ltda; p.p. Horácio Lemos & Companhia Ltda; p.p. Moyses Zagury; p.p. Hernani Vitor Guedes; p.p. Gomes de Almeida, Fernandes Empreendimentos Imobiliários SA., (a) Ednardo Maria Rodrigues de Souza — William Keith Chalmers — José Carlos da Veiga Tavares — Ednardo Maria Rodrigues de Souza — Walter Lucio Figueiredo da Silva. Confere com o original, lavrado no livro próprio.

Ednardo Maria Rodrigues de Souza
Secretário

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 0676.

Macapá, 5 de fevereiro de 1976.

Benjamin Almeida Soares
Secretário Geral — JUCAP
CPF 003896762

Convênio Nº 03/76

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá — ACAR-Amapá — objetivando a prestação de serviços de Assistência Técnica ao Governo do Território Federal do Amapá.

Aos seis dias do mês de fevereiro de 1976, no Palácio do Governo, em Macapá, presentes o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente de Território, representado neste ato pelo seu Governador, Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning, nos termos dos itens III e XVII do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 411 de 08 de janeiro de 1969, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá, doravante denominada simplesmente de ACAR-Amapá, representada neste ato pelo seu Presidente Economista Walter Silva Pacheco, devidamente autorizado pelo Comitê Deliberativo da ACAR-Amapá, têm como certo e ajustado o presente Convênio, objetivando a prestação de serviços de Assistência Técnica ao Governo do Território, nos termos e Cláusulas seguintes:

Do Objetivo

Cláusula Primeira — É objeto deste Convênio a prestação de serviços de Assistência Técnica ao Governo por parte da ACAR-Amapá, no Território.

Cláusula Segunda — A ACAR-Amapá contra-

tará pessoal qualificado, de acordo com a autorização do Governo, pondo-os a disposição do Território, para prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro — Ao pessoal contratado, aludido na Cláusula Segunda, serão atribuídos salários de acordo com tabela aprovado pelo Território, que fará parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Segundo — Além de salários, o pessoal contratado em outra unidade de Federação, que não seja o Território Federal do Amapá, terão direito a ajuda de custo e passagem de acordo o que preceitua o Decreto-Lei n.º 411 de 08 de janeiro de 1969.

Parágrafo Terceiro — As despesas decorrentes dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Segunda, correrão por conta da dotação do presente Convênio.

Das Obrigações Específicas

Cláusula Terceira — Compete ao Território

I — A inclusão, em seu orçamento, de dotação destinada a atender o Convênio.

II — Indicar oficialmente o pessoal a ser contratado através do convênio.

III — Coordenar e supervisionar os trabalhos objeto do presente Convênio.

IV — Arcar com todas as responsabilidades de ônus em caso de rescisões contratuais, ou qualquer outra despesa oriunda da legislação trabalhista, alocando recursos complementares necessários ao Convênio.

V — Para cumprimento do item IV, Cláusula Terceira, as partes convenientes poderão ajustar termos aditivos do presente Convênio.

Cláusula Quarta — Compete a ACAR-Amapá:

I — Promover a contratação do pessoal indicado pelo Território, obedecendo os preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas e Legislação em vigor.

II — Promover o pagamento de salários, ajudas de custo, passagens, bem como as obrigações resultantes dos encargos sociais, de natureza trabalhistas ou previdenciário, do pessoal contratado através do presente Convênio.

III — Aplicar os recursos provenientes do Convênio, de acordo com os objetivos e finalidades que lhe deram origem.

Dos Recursos

Cláusula Quinta — A ACAR-Amapá, cumprirá as obrigações que lhe cabem por meio de custos reembolsáveis, até a importância anualmente prevista para a indenização de despesas por parte do Território.

Parágrafo Primeiro — Os custos reembolsáveis referidos na Cláusula Quinta, serão acrescidos de uma taxa de administração de 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor anualmente previsto para a indenização das despesas.

Parágrafo Segundo — A taxa de administração referido no parágrafo anterior, será transferida a ACAR-Amapá, juntamente com a liberação das parcelas no Convênio.

Cláusula Sexta — Os pagamentos dos serviços previstos neste Convênio serão efetuados pelo Território diretamente a ACAR-Amapá ou por intermédio de estabelecimentos bancário.

Parágrafo Primeiro — A ACAR-Amapá depositará o valor das parcelas transferidas em conta especial do Banco do Brasil S/A — Agência Macapá.

Parágrafo Segundo — Para efeito de comprovação das despesas realizadas, a ACAR-Amapá apresentará, ao Governo do Território balancetes mensais das aplicações, incluindo extrato de contas bancário e relatórios financeiros destacando os beneficiários dos pagamentos.

Parágrafo Terceiro — O Território, poderá realizar a qualquer momento, através de seus órgãos próprios, auditorias das contas, concernentes ao presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Território contribuirá para a execução do presente Convênio:

I — Com recursos no valor de Cr\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) que correrão por conta do elemento 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Programa 07.070212.499 — Administração do Território Federal do Amapá — Saldos Reprogramados conforme empenho nº 244, a serem entregues em 4 (quatro) parcelas de Cr\$ 612.500,00 (seiscientos e doze mil e quinhentos cruzeiros) até 31 de março, 30 de julho, 30 de setembro e 30 de dezembro respectivamente.

Do Prazo

Cláusula Oitava — O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 1976, sendo admissível sua prorrogação a critério das partes.

Parágrafo Único — O presente Convênio poderá ser rescindido por motivo de conveniências administrativa entre as partes, ou ainda pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável ou superado.

Disposições Gerais

Cláusula Nona — Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, capital do Território, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes em 9 (nove) vias igual teor e para o mesmo fim.

Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning
Governador do Território do Amapá

Economista Walter Silva Pacheco
Presidente da ACAR-Amapá

Testemunhas:

José Nildon Aragão Barboza

Edemburgo Coelho de Almeida

Secretaria de Educação e Cultura

Termo Aditivo de Convênio

N.º 002/76 — SOAC/ASSEADE/SEC

Empenho N.º 103/76 — DF/SAF

A Secretaria de Educação e Cultura-SEC representada pelo seu Titular, Luiz Ribeiro de Almeida com delegação de competência amparado no Decreto (E) nº 034/75-GAB de 10/10/75 e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAF através da Coordenação Territorial do MOBRAF — COTER, representada pela Professora Latife Sales, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Convênio N.º 006/75-SOAC/ASSEADE/SEC, assinado em 30/07/75 entre o GTFA/SEC e a FMBA/COTER, mediante adoção das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo para aplicação da verba no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, letra «b» do Convênio supra referido, terá a duração a partir de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1976, após o que será exigível a respectiva prestação de contas, no espaço de 30 (trinta) dias, contados de 1.º a 30/05/76.

Parágrafo Único — As despesas programadas no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) correrão por conta de recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, exercício de 1976, Programa AP/08390212.204, elemento de despesa 3.1.3.2., nos termos do Ofício nº 069/76-SOAC/ASSEADE/SEC de 16/01/76, letra «b», origem do Processo nº 051/76-SEQ, cujo desembolso será a nível bimestral conforme cronograma de desembolso anexo e inseparável deste instrumento e com suporte no Empenho nº 103 de 23/01/76.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais Cláusulas ajustadas e definidas no Convênio suporte deste Termo Aditivo.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de 1976, sendo este documento redigido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida
Secretário de Educação e Cultura

Latife Sales
Coordenadora Territorial do MOBRAF

Testemunhas:

João Lourenço da Silva
Assessor do SOAC/ASSEADE

Mary-Nancy Jucá Leite
Assistente do SOAC/ASSEADE

Secretaria de Educação e Cultura
Setor de Orçamento, Avaliação e Controle
Cronograma de Desembolso
Convênio N.º 006/75-SOAC/ASSEADE/SEC

— FINALIDADE —	— 1976 —		TOTAL Cr\$
	Jan/Fev.	Mar/Abr.	
— 3.1.3.2./Outros Serviços de terceiros Gratificação de (12) Professores, durante (4) meses, à razão de Cr\$ 250,00 mensal, para o atendimento de (36) alunos, nos Municípios de Olapoque, Calçoene, Amapá e Mazagão, conforme Cláusula segundo do Convênio	7.500,00	7.500,00	15.000,00

Macapá-AP, 23 de janeiro de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida
Secretário de Educação e Cultura

Latife Sales
Coordenadora Territorial do MOBRAF

Preço do exemplar:

Cr\$ 1,00

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL

Tomada de Preços Nº 04/76-CPLOS

A V I S O

O presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, designada através do Decreto (P) n.º 0721/75, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a Licitação de Tomada de Preços n.º 04/76-CPLOS, para os serviços de construção de Módulo de Centro Desportivo de 1º Grau em Amapá.

A licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 04 de março de 1976, na sala de Reuniões da Secretária de Obras Públicas sita à Avenida FAB, n.º 1.276, nesta capital.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, no endereço acima mencionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 12 de fevereiro de 1976.

Eng.º Manoel Antônio Dias
Presidente

EDITAL

Tomada de Preços N.º 05/76-CPLOS

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, designada através do Decreto (P) n.º 0721/75, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a Licitação de Tomada de Preços n.º 05/76-CPLOS, para os serviços de construção de Módulos de Centro Desportivo de 1.º Grau no Município de Mazagão.

A licitação realizar-se-á às 9:00 horas do dia 04 de março de 1976, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas sito à Avenida FAB, n.º 1.276, nesta capital.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 12 de fevereiro de 1976

Eng.º Manoel Antônio Dias
Presidente

Prefeitura Municipal de Macapá

Portaria Nº 028/76-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9º, do Decreto-Lei Federal nº 5.839 de 21 de setembro de 1943,

R E S O L V E:

Aprovar nova tabela de preços, para venda de gelo, no frigorífico Municipal, a contar desta data, conforme especificação abaixo:

Barra Cr\$ 10,00
Tonelada Cr\$ 250,00

Dê-se Ciência, registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 04 de fevereiro de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serraria e Móveis de Madeira do Território Federal do Amapá

Sede — Av. Mendonça Júnior — 268

Eleições Sindicais

Aviso

Será realizada, eleição no dia 16 de maio de 1976, na sede desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes, devendo o registro das chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 08 às 18 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade e nos quadros de avisos da empresa em que nossos associados são funcionários.

Macapá, Ap. 12 de fevereiro de 1976.

Francisco Frazção da Silva
Administrador

TERMO ADITIVO

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning
Governador

Termo Aditivo ao contrato de cessão acelerado entre o Governo do Território Federal do Amapá e o Instituto Regional de Desenvolvimento do Amapá — IRDA, conforme cláusulas e condições abaixo:

Aos quinze dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta e seis (1976), nesta cidade de Macapá, Capital do Território do Amapá os infra-assinados, Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura SEAC, Eng.º Agr.º Júlio A. Horna Cantelli e o Instituto Regional de Desenvolvimento do Amapá, representado pelo seu Superintendente Eng.º Fernando Guimarães Santos, por terem valioso e bom assinarem o presente Termo Aditivo à Cláusula Segunda, alínea «a» — compete ao cedente:

Item I — A Cláusula Segunda — Competência do Cedente — passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro — Ceder ao Cessionário a área de Terras com 379 ha, 70a, 55ca, localizada no Posto Agropecuário de Macapá (P.A.P.M), conforme Decreto (E) n.º 001/75-GAB de 26.2.75, e memorial descritivo Constante do Processo n.º 059/75-SEAC de 26.2.75.

Item II — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes Contratantes assinaram o presente Termo Aditivo, em 9 (nove) vias de igual Teor e forma na presença de duas Testemunhas.

Macapá, 15 de janeiro de 1976.

Júlio A. Horna Cantelli
Cedente

Fernando Guimarães Santos
Cessionário

Testemunhas: Ilegíveis

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 4 de março de 1976, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/nº, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por Francisco da Costa Gonçalves, contra AGRISA — Agricultura Industrial S/A bens esses encontrados à Estrada Macapá/Santana — km 10 e que são os seguintes: Uma (1) máquina de escrever, marca Olivetti, Linea 88, cor cinza, de 140 espaços, n.º 439380; Uma (1) mesa para escriturário, de madeira de lei, polida, com 2 gavetas, todos em perfeito estado. Os quais foram avaliados em:

Máquina de escrever	Cr\$ 1.900,00
Mesa para escriturário	Cr\$ 700,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Macapá, 05 de fevereiro de 1976. Eu, (A. Pontes) Aux. Judiciário TRT 8ª AJ 022.4 datilografei. E eu, (M. V. Façanha) Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dra. Zilah Maria Callado Fadul
Juíza do Trabalho

Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação do número anterior)

Art. 10 — São direitos dos associados do América Futebol Clube:

- 1) Frequentar as dependências sociais e esportivas do Clube;
- 2) Praticar os exercícios físicos ou de preparação atlética nas dependências do clube;
- 3) Reclamar perante os dirigentes ou órgãos competentes, a fiel execução do estatuto e disposições complementares, ainda que o objeto da reclamação não o atinja diretamente, mas ao clube em geral;
- 4) Pedir reconsideração e, quando desatendido, recorrer aos órgãos superiores;
- 5) Obter informações sobre a vida associativa, exceto quando pela Diretoria ou Conselho Fiscal, nas matérias das respectivas atribuições, for deliberado prévia e expressamente que o assunto permaneça «sigiloso»;
- 6) Requerer, com o mínimo de 1/3 de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, convocação do poder ou poderes do clube;
- 7) Pedir seu desligamento do quadro social;
- 8) Votar e ser votado;

§ Único — Os itens 6 e 8 são privativos dos sócios contribuintes e proprietários.

(Continua no próximo número)

Avante Atlético Clube

Fundado a 13.05.1974

E S T A T U T O

Capítulo I

Da Denominação, Existência e fins

Art. 1.º — O Avante Atlético Clube, é uma agremiação social e desportiva, civil fundada à 13 de maio de 1974, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, onde tem a sua sede e Foro, com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 2.º — A sociedade cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

- a) — promover reuniões e diversões sociais
- b) — praticar as modalidades de esportes que estejam ao seu alcance;
- c) — prestar assistência, individualmente, aos seus sócios que necessitarem de tratamento médico, na forma deste Estatuto e do Regulamento que será elaborado pela Diretoria do Clube, para essa finalidade.

Capítulo II

Da Administração

Art. 3.º — São órgãos administrativos do Avante Atlético Clube:

- a) — A Diretoria
- b) — A Assembléia Geral
- c) — O Conselho Fiscal

§ Único — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembléia Geral, que será realizada no dia 13 de maio de 2 em 2 anos, por todos os sócios presentes e em pleno gozo de seus direitos sociais e desportivos.

Capítulo III

Do Corpo Social

Art. 4.º — O Avante Atlético Clube, formará o seu Quadro Social de acordo com a seguinte discriminação:

- a) fundadores — b) beneméritos — c) contribuintes — d) atletas.

(Continua no próximo número)

Formigueiro Esporte Clube

Fundado em 1º de Maio de 1972

E S T A T U T O S

Capítulo — I

Do Clube e suas Finalidades

Art. 1.º — O Formigueiro Esporte Clube, Associação Esportiva, Recreativa e Cultural, fundada no dia primeiro (1.º) de maio de 1972, de duração ilimitada, com Sede em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, República dos Estados Unidos do Brasil, Foro jurídico da Comarca de Macapá, tem por finalidade:

a) — incentivar a prática e o desenvolvimento do desporto geral, inclusive jogos de salão, como: xadrez, dama, dominó, carteados lícitos (baralho), tênis de mesa, celotex, quino, etc.

b) — promover e intensificar o espírito de compreensão entre seus associados, respeitando, outrossim o sentimento cristão e a Constituição Nacional Brasileira; e

c) — participar, quando a altura, das competições oficiais promovidas pela Entidade a que esteja filiada.

Art. 2.º — O Formigueiro Esporte Clube, como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio distinto de seus associados, sendo a Diretoria responsável perante este, por todo seu ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos, não ficando os diretores faltosos isentos das penalidades que incorrerem.

Art. 3.º — Os sócios não respondem obrigações que os representantes do clube contraírem, expressa ou intencionalmente em nome deste, sendo apenas responsáveis pelas suas jóias, mensalidades e subscrições a que incorrerem.

Art. 4.º — O Formigueiro Esporte Clube, não poderá ser dissolvido, salvo por motivos de insuperáveis dificuldades, e ainda assim, por resolução de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 5.º — Para efetivação do que estatue o art. 1.º e suas alíneas, deverá a associação:

- a) — possuir sede, embora provisória, tão logo permitam as condições financeiras, iniciar a construção de sua sede própria.
- b) — manter equipamento esportivo em suas diversas modalidades, jogos de salão, biblioteca e demais meios de distração salutar;
- c) — promover intercâmbio esportivo, festas, quermesses e competições esportivas em benefício dos cofres sociais; e

(Continua no próximo número)

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 08/76-SOP

(Processo nº 932/74-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa Construtora e Imobiliária & Cia. para a execução de serviços de reforma geral do prédio onde funciona o Hospital Geral de Macapá, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante e a firma J. M. Costa Construtora e Imobiliária & Cia. doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício Sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, sito à Av. Avidua FAB.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas o Engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Art. 11 do Decreto Lei 200 de 25.02.67, e a Empreiteira o Sr. José de Matos Costa, Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Avenida Professora Coma de Carvalho n.º 306.

1.5 — Fundamento do Contrato: — Este contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, que homologou a licitação de preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços N.º 13/75-CPLOS, realizado em 28 de novembro de 1975, e tendo em vista o que consta no item XVII do Art.º 18 do Decreto-Lei N.º 411/69, combinado com o Decreto (N) N.º 034, de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Reforma Geral do prédio onde funciona o Hospital Geral de Macapá, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações memorial descritivo e observações técnicas fornecidas pela Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 Alteração do Projeto, Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constante do projeto, da planta, das especificações e memorial descritivo, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 Fiscalização: — A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarão habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação da Fiscalização, permitindo-lhe livre acesso a todas as

partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da Fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embarcam a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidade da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações, no memorial descritivo e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do 5.º (quinto) dia da assinatura do Contrato, cujo prazo expirará em 17.07.76.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A Comissão Fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade Superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações:

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 2.663.702,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e dois cruzeiros), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuada após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de:

a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa AP-0775432.106, elemento de despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho Nº 2.808, no valor de Cr\$ 255.996,40 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos), emitida em 19.12.75;

b) Imposto Único Sobre Minerais do País, Programa AP-0775432.106, elemento de despesa 4.1.1.0 conforme Nota de Empenho Nº 2.805, no valor de Cr\$ 100.166,10 (cem mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e dez centavos) emitida em 18.12.75;

c) E o valor de Cr\$ 2.307.539,50 (dois milhões, trezentos e sete mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), será empenhado no exercício de 1976, de acordo com os recursos destinados à obra.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor do contrato;

b) Por ineficiência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,1% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os tra-

balhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do Contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto nos casos da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenizações, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos, relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento:

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências:

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, devidamente numerado e rubricado pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados a contar do 5.º (quinto) dia da data da assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, no qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 19 de janeiro de 1976.

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

José de Matos Costa
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis